



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.031, de 21 de dezembro de 2009.

Altera dispositivos da Lei n.º 1.878, de 24 de agosto de 2007, que instituiu o Ensino de nove anos e fixou normas para a organização dos dois primeiros níveis de Educação Básica no município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 1.878, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A organização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

1	Educação Infantil 1ª fase Infantil I - Creche	Para crianças com 3 anos de idade
2	Educação Infantil 2ª fase Infantil II – Pré- Escola	Para crianças com 4 anos de idade a completar até 31/03 do ano corrente ao ingresso
3	Educação Infantil 3ª fase Infantil III – Pré- Escola	Para crianças com 5 anos de idade a completar até 31/03 do ano corrente ao ingresso
4	Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade Duração: 09 anos  Anos iniciais: de 06 a 10 anos de idade Duração: 05 anos  Anos finais: de 11 a 14 anos de idade Duração: 04 anos



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 2.031/2009 - Fls. 02

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.878, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2010, crianças de 05 (cinco) anos de idade que já tiverem cursado 02 (dois) anos de pré-escola.

§ 1º Para o exercício de 2011 a idade para matrícula no 1º ano observará as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

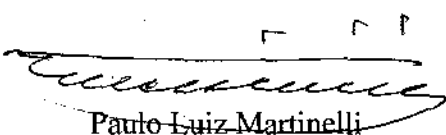
§ 2º O ingressante com 07 (sete) anos completos ou mais, que tenha ou não frequentado a Educação Infantil, poderá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental, atentando-se, neste caso, para as eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno, de forma a assegurar que as atividades e os conhecimentos propostos concorram para a aprendizagem bem sucedida.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.878, de 24 de agosto de 2007.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário